DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10300/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5000/2018
PROTOCOLO	: 1903125
ÓRGÃO	: AGËNCIA DE PREVIDËNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: SEILA MINERVINI DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de** à servidora **Seila Minervini de Assis**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Maracajú.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8961/2020** (pç. 13, fls. 69-70), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11147/2020** (pç. 14, fl. 71), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, I, II, III e IV, parágrafo único da Lei 3150/2005, c/c a Lei Federal n. 11.301/2006, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 601/2018, publicada em 11/04/2018 no Diário Oficial Eletrônico, n. 9.633.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Seila Minervini de Assis**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Maracajú, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n.

160, de 2012, e do art. 10, I, ou art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

BF